

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.2023.00281/PMSC		
TIPO	Menor preço por lote	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto é o Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se.	
		HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ		11/08/2023 09h 29 min
ABERTURA DA SESSÃO		11/08/2023 09h30min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Órgão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão Endereço: Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro Histórico/Setor de Licitações. Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão Celular (79) 3045-4930 / 99657-2784 E-mail do(a) Pregoeiro(a) – licitacaoscse@gmail.com e ou licitacao@saocristovao.se.gov.br		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o www.licitanet.com.br e https://www.saocristovao.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou dirigir-se a Prefeitura Municipal de São Cristóvão no endereço acima citado.		
LOCAL DA DISPUTA – Portal www.licitanet.com.br As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br : (34) 3014-6633 / 3236-7571 (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br		

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-PMSC**, inscrita no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP. 49.100-071, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A), designado pela Portaria conforme consta nos autos, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1 – DO OBJETO E DA REUNIÃO:

- 1.1. A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços **para eventual e futura contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se.**
- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEGOV).

2.2. Órgão(s) Participante(s):

1. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5. GABINETE DO PREFEITO
6. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;
10. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDES
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
14. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
15. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER;
16. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

3 – DOS PROCEDIMENTOS E CREDENCIAMENTO:

3.1. Do Pregão Eletrônico

- 3.1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.1.2** O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico do Licitanet.
- 3.1.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), com suporte para Equipe de Apoio, e apoio técnico operacional do Licitanet os quais juntamente, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

3.2. Do Credenciamento do Sistema e da Efetiva Participação

- 3.2.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o **PORTAL DA LICITANET** (<https://licitanet.com.br/>).
- 3.2.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances e preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 3.2.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Licitanet, devidamente, justificado.
- 3.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao **LICITANET**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.2.6.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecidos.
- 3.2.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**
- 3.2.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, legalmente constituída desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos e demais normas aplicáveis à espécie, conforme o procedimento para COTA PRINCIPAL e COTA RESERVADA, previsto na Lei Municipal nº 52/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação.
- 4.2.** As empresas participantes desta Licitação deverão ser empresa especializada **que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, legalmente constituída desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.
- 4.3.** Os licitantes poderão utilizar os benefícios Lei Municipal nº 52/2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto a verificação da sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, através das informações contidas no CNPJ.
- 4.4.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de

fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

- 4.5.2.** Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 335/2019;
- 4.5.3.** Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- 4.5.4.** Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 4.5.5.** Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- 4.5.6.** Que não consta no quadro societário, colaboradores do(a) MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (art. 9º da lei 8.666/1993)
- 4.5.7.** Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;
- 4.5.8.** Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.
- 4.5.9.** Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.
- 4.5.10.** Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de

Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

- 4.5.11.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa devendo estar regularmente cadastrada junto a plataforma LICITANET – licitações online: www.licitanet.com.br no site: www.licitanet.com.br.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.6.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
- 4.6.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 4.6.3.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 4.6.4.** Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;
- 4.6.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “4.5.2.” e “4.5.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 4.6.6.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

- 4.7.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à
Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44

habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

- 4.7.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 4.7.3.** Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 4.7.4.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.7.5.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7.6.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- 5.1.** Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, os interessados poderão formular consultas através do sistema de acordocom o número da licitação.
- 5.2.** Caberá a(o) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração pública municipal.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 6.1.** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até **03 (três) dias úteis** anteriores à abertura da sessão, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: <https://licitanet.com.br/>.
- 6.2.** Os pedidos de impugnação que não forem encaminhados no endereço acima não serão considerados.

- 6.3.** As impugnações deverão fazer referência ao número do Pregão e conter a indicação do objeto e elementos necessários sobre o tema.
- 6.4.** As retificações deste Edital por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 6.5.** Caberá a(o) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02(dois) dias úteis**, contado da data da impugnação.
- 6.6.** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica <https://licitanet.com.br/> e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado Órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa proposta de preços;
- 7.3.2.** As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

- 7.3.3.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);
- 7.3.4.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 7.3.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas;
- 7.3.6.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.4.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.4.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 7.4.7.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4.8.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.4.9.** Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.
- 7.4.9.1.** Ocorrendo qualquer fato que impeça a legitimidade do documento, o(a) Pregoeiro(a), solicitará de imediato que a empresa, deverá, obrigatoriamente, remeter via correios as vias autenticadas ou apresentar as originais no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 8.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada/Fornecedor;
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 8.6.** A proposta poderá ser apresentada conforme modelo disposto no **ANEXO II** deste Edital.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 9.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **item 8.1** do edital;
- 9.2. O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 9.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;
- 9.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 9.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 9.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavos)**;
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

- 9.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 9.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 9.15.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 9.18.** Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o(a) pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 9.19.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.20.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 9.21.** O(a) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será

suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

- 9.23.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 9.24.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 9.25. Nos casos específicos,** em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- 9.25.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- 9.25.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 9.25.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.25.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.25.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- 9.25.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.26.** O disposto no item **9.25** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.27.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.27.1.** Produzidos no País;
 - 9.27.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 9.27.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
 - 9.27.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 9.27.5.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 39, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e §9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 335/2019.
- 10.2.** No procedimento de julgamento das propostas serão considerados dois itens, compreendendo:

10.2.1. Agenciamento de Viagens, passagem aérea - ITEM 01 (estimado para emissão de 1.065 passagens) - Termo de Referência;

10.3. Poderão ser executados lances com valores de "taxas zeradas", visto que o mercado pode definir tal condição de trabalho desta forma e o município de São Cristóvão não tem o poder de controlar o mercado externo.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

10.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.6.4. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

10.6.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

- 10.6.6.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.6.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.6.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 10.6.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 11.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 11.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.5.** Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.
- 11.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 11.2.3.** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da**

União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;

11.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

11.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura da Ata e Registro de Preços e ou Termo Contratual, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal nº 52/2019;

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, devem obrigatoriamente apresentar os documentos elencados nos subitens 11.2.3 a 11.2.7. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

11.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.5., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado

Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93).

11.7.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

11.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

11.8.1. Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital.

11.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.9.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente, equivalente ou superior em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente.

11.9.2. Serão aceitos o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

11.9.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, o mesmo deverá estar válido.

11.9.4. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, em cumprimento ao art. 8º da Instrução normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, conforme modelo anexo III deste Termo de Referência.

- 11.10.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.
- 11.11.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;
- 11.12.** Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

12. CONDIÇÕES PRÉVIAS DA ADMISSIBILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DEHABILITAÇÃO

- 12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 12.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 12.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 12.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 12.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 13.1.** Os documentos de habilitação, relacionados no item 11, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive a Pregoeira.

- 13.2.** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).
- 13.3.** Os documentos exigidos para habilitação e, incluídos na plataforma, somente serão encaminhados ao Pregoeiro(a), quando ocorrer impedimentos na leitura e ou problemas técnicos (falha no download do arquivo) que dificultem o acesso da identificação da empresa, poderá ser concedido o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis após a Sessão/comunicado pelo(a) Pregoeiro(a)**, os documentos eximir ausência de documento e ou autenticidade, logo, deverão ser encaminhados via original ou cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PAÇO MUNICIPAL, PRAÇA SÃO FRANCISCO, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP
49.100-071 – SÃO CRISTÓVÃO – SE
EMPRESA:
DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023.
ATT: PREGOEIRO (A)

- 13.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.5.** Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.
- 13.6.** A critério do(a) pregoeiro(a), o prazo estabelecido no subitem 13.3. poderá ser prorrogado, visando manter a vantajosidade dos preços ofertados na sessão pública.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, conforme modelo presente no **ANEXO II**, e deverá:
- 14.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

- 14.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 14.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 14.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 14.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 14.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 14.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 14.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15. DOS RECURSOS:

- 15.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 15.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 15.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 15.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e poderá ser convocado através do e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no HABILITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93, Lei no 10.520/2002, Decreto no 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

18.2. Executar fielmente o contrato (ARP) de acordo com as cláusulas avençadas;

18.3. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 18.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 18.5.** Manter preposto para representa-la quando da execução contratual;
- 18.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Municipal;
- 18.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento contratual;
- 18.8.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, sobre assuntos relacionados a execução contratual;
- 18.9.** Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- 18.10.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 18.11.** Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante;
- 18.12.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quais quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e Exterior.
- 18.13.** Reembolsar ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;

- 18.14.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 18.15.** Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, solidaria ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 18.16.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;
- 18.17.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas;
- 18.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 18.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 18.20.** Comunicar de imediato ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 18.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 18.22.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis da(s) empresa (s) contratada (s);

- 18.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem previa autorização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se;
- 18.24.** A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 18.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem previa e expressa anuência do contratante;
- 18.26.** Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio e quaisquer outras taxas comprovadamente que devem ser pagas pelo Contratante;
- 18.27.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;
- 18.28.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;
- 18.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93, Lei no 10.520/2002, Decreto no 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 19.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 19.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

- 19.4. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
- 19.5. Comunicar a contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 19.6. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 19.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 19.8. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 19.10. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 19.11. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 19.12. Solicitar formalmente a contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (credito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Credito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 19.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 19.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;
- 19.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

20. DO PAGAMENTO:

- 20.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 20.2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após o serviço prestado e será efetuado até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas

Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros. Na nota fiscal tem que conter o número da nota de empenho e do contrato e caso seja optante pelo simples nacional deverá mencionar, além dos dados completos da empresa contratada.

- 20.3.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante pelo Simples – Anexo II do T.R. (se for o caso) sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 20.4.** De acordo com art.5º §3º da Lei nº 8666/93, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 20.5.** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, com o valor dos bilhetes de passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio, seguro de vida e quaisquer outros valores, comprovadamente, que devem ser pagos pelo contratante, conforme cláusula 7.2.2.3 do Termo de Referência.
- 20.6.** A empresa deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias referentes às passagens aéreas compradas pelos órgãos e entidades vinculados ao Município de São Cristóvão/Se.
- 20.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 20.8.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 20.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.10.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

- 21.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de São Cristóvão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - GESTÃO**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo IV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 21.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail): se for assinatura eletrônica deverá ser remetida no prazo de até dois dias úteis e, caso seja escrita

deverá ser remetida no prazo de até dez dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

- 21.2.** Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s), o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) produto(s) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).
- 21.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.5.** Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.
- 21.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.
- 21.6.1.** Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de São Cristóvão, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.
- 21.6.2.** É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 21.7.** A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedor a ser registrado constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 537/2013.
- 21.8.** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.
- 21.9.** A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no

Decreto Municipal nº. 537/2013 e demais legislações pertinentes.

21.10. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

19.11. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (CADASTRO RESERVA)

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE:

22.1. CABE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

22.2. CABE AO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- a) Indicar gestor do contrato nos termos das disposições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 537/2013, estando o gestor do contrato indicado no Anexo I do edital.

- b) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão deste certame.
- c) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- d) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- e) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- f) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

23. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

- 23.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 23.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 23.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

24.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

25. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

25.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de São Cristóvão, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará a(s) empresa(s) detentora(s) da ARP para **assinar(em) o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo

motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 25.2.** A(s) detentora(s) da ARP, quando convocada(s), estará (ão) obrigada(s) a assinar o contrato, ou instrumento equivalente expedido nas condições estabelecidas neste edital, nos seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 25.3.** Caso a(s) convocada(s) não assinar(em) o Termo de Contrato, não retirar (em) ou aceitar(em) o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no **item 23.1** deste edital, é facultado ao órgão gerenciador, em atenção ao disposto no **item 23**, convidar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 25.4.** Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata do contrato ou de instrumento equivalente, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de São Cristóvão, este a critério poderá solicitar prorrogação da validade acima referida.
- 25.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.
- 25.6.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

- 26.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 26.2.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 26.3.** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pelo fornecimento e ou prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções prevista;
- 26.4.** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

- 26.5.** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- 26.6.** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 26.7.** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 26.8.** Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora;
- 26.9.** Não transferir de responsabilidade da Fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;
- 26.10.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

27. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 27.1.** O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

28. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 28.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato (ARP) as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei:
- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

- 28.2.** No caso de descumprimento contratual da agência contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas conforme planilha de custos apresentada nos, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório.
- 28.3.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida nas cláusulas 7.2.2.4 a 7.2.2.7 do Termo de Referência, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao Conselho, mediante transferência ou depósito bancário do valor respectivo na conta própria em nome do Órgão e Entidade do Município de São Cristóvão/Se.
- 28.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 28.5.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:
- Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
 - Falir ou dissolver-se;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
 - Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão.
- 28.6.** Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 28.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 29.1.** As despesas decorrentes do objeto da licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Contratante, para o exercício de 2023, a cargo do Departamento financeiro do Órgão.
- 29.2.** Conforme prevê o §2º do art. 7 do Decreto 7.892/13 *“na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”*.

30. DO VALOR ESTIMADO:

- 30.1.** O dispêndio previsto para a presente contratação é de R\$ 2.258.696,11 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e onze centavos) (*multiplicado pela Taxa de Agenciamento da

pesquisa de Mercado) pelo período de 12 (doze) meses a serem destinadas as passagens aéreas utilizadas por servidores e colaboradores dos órgãos e/ou entidades Contratante(s) do Município de São Cristóvão/Se, incluso taxa administrativa de agenciamento após pesquisa de preço, conforme tabela de especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência**.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 31.1.** Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002; do Decreto 5.450/2005; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.
- 31.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- 31.3.** Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 31.4.** O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no item 5.
- 31.5.** Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 31.6.** Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrência	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na conclusão de serviços, para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 100 horas de atraso.	0,3
Atraso na entrega de produtos devolvidos por falha no funcionamento, para cada 1 dia de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pelasoma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.	1,0

- 31.7.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação

decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo a quantidade necessária à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Igual ou maior a 1 (um) ponto	Advertência
Igual ou maior a 2 (dois) pontos	Advertência
Igual ou maior a 3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

32. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – ARP / CONTRATO

32.1. A execução do serviço será em conformidade com disposto no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. É facultado ao Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

33.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

33.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada no **Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, Prefeitura Municipal/DILCC – Diretoria de Licitações e Contratos Centralizados.**

33.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente,

solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico licitacaoscse@gmail.com e ou licitacao@saocristovao.se.gov.br.

- 33.5.** Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).
- 33.6.** Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;
- 33.7.** Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail licitacaoscse@gmail.com e ou licitacao@saocristovao.se.gov.br.
- 33.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor;
- 34.** O Município de São Cristóvão reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.
- 35.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **ANEXO I – Termo de Referência**
 - **ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços**
 - **ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional**
 - **ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**
 - **ANEXO V – Minuta do Contrato**

36. DO FORO

- 36.1.** Fica estabelecido o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

São Cristóvão/SE, 27 de julho de 2023.

Thaís Rocha Passos de Souza
Pregoeiro(a)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se.

Item	Descrição Resumida	Quantidade de Passagens Estimada
01	Serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de <u>passagens aéreas (Voo doméstico e Internacional)</u>	1.065

- Quantitativo estimado por órgão ou entidade vinculado ao Município de São Cristóvão/Se:

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Quantidade Estimativa Anual	Valor Estimado
Unidade (Prefeitura Municipal)	PASSAGENS ÁEREAS	PASSAGENS ÁEREAS
Controladoria Geral do Município - CGM	30	R\$ 80.000,00
Gabinete do Prefeito - GP	70	R\$ 175.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	30	R\$ 90.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV;	250	R\$ 750.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP;	40	R\$ 120.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB;	10	R\$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;	25	R\$ 51.332,78
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;	100	R\$ 140.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	20	R\$ 80.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET	30	R\$ 90.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDES	50	R\$ 50.000,00
Unidade (CNPJ Próprios)		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;	100	R\$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Educação - SEMED;	100	R\$ 70.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - SMS;	20	R\$ 40.000,00
Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR;	60	R\$ 180.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.	30	R\$ 90.000,00
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT	100	R\$ 100.000,00
QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)	1.065	R\$ 2.236.332,78

1.2. A prestação de serviços de que trata este instrumento e seus anexos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O objetivo da licitação é de registrar preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de passagens pelos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao município de São Cristóvão/Se, não gerando qualquer obrigação por parte destas da Prefeitura, Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta desta municipalidade, na contratação da totalidade do quantitativo estimado e registrado.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEGOV).

Órgão(s) Participante(s):

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA";
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- GABINETE DO PREFEITO
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;

- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDES
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER;
 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1. É vedada a participação de empresa:

Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

Que esteja suspensa e impedida de licitar junto a órgãos públicos (municipal, estadual e federal).

Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, ao quadro de servidores deste Município, conforme artigo 9 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.3. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social atividade inerente ao objeto desta licitação.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O serviço de agenciamento de viagens tem por intuito e aquisição de passagens aéreas para atender as demandas dos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao município de São Cristóvão/Se, em suas diversas atividades funcionais que envolvam diretamente a participação de seus servidores.

5.2. Os Servidores, empregados públicos, profissionais da Administração Municipal, da Educação, Saúde, Cultura entre outros órgãos do município de São Cristóvão/Se por vezes necessitam locomover-se para outras cidades dentro e fora do Estado ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários, congressos, fóruns, encontros, eventos técnicos científicos, reuniões de serviço, plenárias e solenidades em diversos órgãos, além de palestrantes, assim como, por vezes, ser essencial a integração de setores desta administração municipal com autoridades e instrutores que não possam se deslocar para a cidade de São Cristóvão/Se, Estado de Sergipe, a fim de ministrar cursos, palestras e similares ao público local, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

5.3. Considerando a localização do município de São Cristóvão/Se, se faz necessário a aquisição de passagens aéreas para locomoção do Prefeito, Secretário(s), Superintendente(s), Procurador(es), Assessor(es), Diretor(es), Servidores e empregados públicos, entre outros, que se deslocam dentro e fora do Município, Estado e até mesmo para fora do país, para cumprimento de suas funções.

5.4. Registro de Preço: A adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP) deve-se pela necessidade de atender a Prefeitura Municipal, Secretarias e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de São Cristóvão/Se, e a impossibilidade de precisar o quantitativo exato a serem utilizados, conforme o art. 3º, inc. III e IV, do Decreto no 7.892/13 e Decreto Municipal nº 537/2013.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

6.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por operadora, agência de turismo ou de viagem, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços relacionados ao objeto licitado, conforme especificações contidas neste instrumento;

6.1.2. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

- 6.1.3. **Companhia aérea:** empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;
- 6.1.4. **Ordenador de despesa:** autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do órgão pelo qual responde;
- 6.1.5. **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- 6.1.6. **Fiscal de contrato:** representante do Órgão e Entidade do Município de São Cristóvão/Se, fazendo cumprir as obrigações contratuais e fazendo entregar o objeto nos prazos e condições avençadas. Cabe também a ele verificar o pagamento do respectivo preço. Será designado pela autoridade competente por meio de portaria oficial;
- 6.1.7. **Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros:** valor único cobrado pela companhia em decorrência da prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;
- 6.1.8. **Taxa de embarque:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- 6.1.9. **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea; e
- 6.1.10. **Agências de Viagens (ou de Turismo):** contratadas para a reserva, cotação, emissão, remarcação, cancelamento, alteração e reembolso do bilhete, seja pelo Agenciamento, ou para atender a outras necessidades de passagens aéreas, etc.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Entende-se pela execução dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e/ou internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), o seguinte:

- 7.1.1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 7.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 7.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 7.1.4. Consulta e frequência de voos e ônibus e equipamentos, "on-line";
- 7.1.5. Consulta a menor tarifa disponível, "on-line";

- 7.1.6. Impressão de consultas formuladas;
- 7.1.7. Cotação/marcação/alteração/remarcação de bilhetes;
- 7.1.8. Combinação de tarifa;
- 7.1.9. Cancelamentos;
- 7.1.10. Solicitação de reembolso; e
- 7.1.11. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.
- 7.1.12. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do (servidor / empregado público / colaborador) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- 7.1.13. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência que atendam a estes horários;
- 7.1.14. A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;
- 7.1.15. Deve-se priorizar o horário de chegada que anteceda em no mínimo 03 (três) horas, o início previsto dos trabalhos, evento, seminários, entre outros; e
- 7.1.16. **A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.**
- 7.1.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequências de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais a retirada dos bilhetes;
- 7.1.18. Emitira os bilhetes por meio de requisição de passagem aérea após solicitação do órgão;
- 7.1.19. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição de servidor (a) designado (a) fiscal do contrato pelo Contratante, que informara, na oportunidade, os respectivos itinerários;
- 7.1.20. Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados ao Contratante por correio eletrônico (e-mail) ou ser entregue conforme o local que será informado na requisição;
- 7.1.21. Emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, a disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 7.1.22. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

7.1.23. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias;

7.1.23.1. O Contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.1.24. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão das passagens, por companhia;

7.1.25. Manter um preposto da empresa, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços do CONTRATANTE;

7.1.26. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições do CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente inclusive sábado, domingo e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, para situações excepcionais;

7.1.27. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos.

7.1.28. A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar ao Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da(s) passagem(ens) aérea (s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas;

7.1.29. A aquisição das passagens (bilhetes) aéreas eletrônicos será efetuada de acordo com o interesse do Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voo e/ou ônibus no território nacional e internacional.

7.1.30. Fornecimento de serviço de bagagem de mão gratuitamente com peso de até 10 Kg e de acordo com as dimensões e quantidade de peças definidas pela companhia aérea, além de um item pessoal como uma bolsa, um notebook, um tablet ou uma sacola, conforme art. 14 da Resolução no 400/2016/ANAC.

7.1.31. Os repasses (valores) referente às aquisições de bilhetes aéreo englobam: Valores das Tarifas, Taxas de embarque, Taxa de Pedágio, Seguro viagem e outras taxas/tarifas e multas devidas as companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos.

7.1.32. Garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos e internacionais destinados ao atendimento das necessidades do Município de São Cristóvão/Se, conforme especificações exigidas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata, durante toda a vigência do contratual.

7.1.33. Tendo por base a recomendação constante do §2º do art. 5º da Instrução Normativa no 03/2015/SLTI/MPOG, deverá a Contratada providenciar seguro-viagem aos servidores do município de São Cristóvão/Se que fizerem uso dos serviços de transporte nos seguintes termos: *“é devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro”*.

7.2. Métodos e estratégias de suprimentos:

7.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da requisição, os respectivos bilhetes aéreos ou rodoviários, para os trechos solicitados.

7.2.2. O processamento se dará da seguinte forma:

7.2.2.1. A área requerente emitirá um documento de requisição, que será repassado a contratada, via e-mail. Nesta requisição constará o trecho aéreo, o horário e o nome do beneficiário.

7.2.2.2. A Contratada emitirá cotação com o custo da emissão do bilhete (com a taxa de embarque e de pedágio, conforme o caso) e com o custo do serviço de agenciamento.

7.2.2.3. Por ocasião do faturamento, a contratada consolidará os valores das requisições em um demonstrativo que terá discriminado (conforme o caso):

- a) Número da requisição;
- b) Trecho aéreo;
- c) Empresa de transporte;
- d) Nome do passageiro;
- e) Valor bruto do bilhete;
- f) Valor das retenções;

- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor da taxa de pedágio;
- i) Valor do Seguro de viagem;
- j) Valor da Taxa de Agenciamento;
- k) Valor líquido da fatura;
- l) Outras taxas/tarifas;
- m) Número do Contrato ou da ARP e/ou Nota de Empenho;
- n) Informação se e optante pelo simples nacional.

7.2.2.4. Os bilhetes de passagem não utilizados, seja por cancelamento do voo, não comparecimento para embarque ou por outro motivo, deverão ser reembolsados, observadas as multas decorrentes.

7.2.2.5. A Reversão de passagem não utilizada será mediante glosa dos respectivos valores na próxima fatura emitida pela Contratada.

7.2.2.6. No momento da realização da glosa, eventuais multas aplicadas pelas empresas de ônibus em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.

7.2.2.7. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE

8.1. Os serviços objeto deste expediente pode ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520 de 2002.

8.2. A contratação objeto através do presente Termo de Referência será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, em especial:

- Decreto no 3.555, de 8 de agosto de 2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002: institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e da outras providências;
- Decreto nº 335, de 31 de julho de 2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;

- Decreto Municipal nº 537/2013: Regulamenta o sistema de registro de preços no município de São Cristóvão/Se.
- Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências.
- Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 - ANAC: Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.
- Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências.

8.3. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e através do SRP conforme o Decreto Municipal nº 537/2013.

8.4. A prestação de serviço através do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nos incisos III e IV, art. 3º do Decreto no 7.892/13: O Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: *“III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e/ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”*.

8.4.1. Para o Município de São Cristóvão/Se se considera o *“atendimento a mais de um órgão ou entidade”*, e Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal; das Secretárias com autonomia jurídica, orçamentária e fiscal (CNPJ próprios), além dos órgãos e entidades da Administração direta e indiretas municipais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93, Lei no 10.520/2002, Decreto no 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar fielmente o contrato (ARP) de acordo com as cláusulas avençadas;

9.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, cujas obrigações deverão atender prontamente;

9.1.4. Manter preposto para representa-la quando da execução contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Municipal;

9.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento contratual;

9.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, sobre assuntos relacionados a execução contratual;

9.1.8. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

9.1.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.1.10. Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante;

9.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quais quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e Exterior.

9.1.12. Reembolsar ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;

9.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, solidaria ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

9.1.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;

9.1.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas;

9.1.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.19. Comunicar de imediato ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.1.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.1.21 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis da(s) empresa (s) contratada (s).

9.1.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem previa autorização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se;

9.1.23. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

9.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem previa e expressa anuência do contratante;

9.1.25. Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio e quaisquer outras taxas comprovadamente que devem ser pagas pelo Contratante;

9.1.26. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;

9.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

9.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93, Lei no 10.520/2002, Decreto no 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

10.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

10.1.4. Comunicar a contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

10.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

10.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

- 10.1.7. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.1.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 10.1.11. Solicitar formalmente a contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (credito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Credito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 10.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 10.1.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;
- 10.1.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato por ambas as partes;
- 11.2. A contratada deverá entregar e ou enviar via e-mail os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais em até 24 horas após a solicitação;
- 11.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2., devendo a CONTRATADA, nesse caso, atende-lo com a agilidade requerida.

11.4. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir de sua prestação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4.2. A Administração rejeitara, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O dispêndio previsto para a presente contratação e de **R\$ 2.258.696,11 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e onze centavos)** (*multiplicado pela Taxa de Agenciamento da pesquisa de Mercado) pelo período de 12 (doze) meses a serem destinadas as passagens aéreas utilizadas por servidores e colaboradores dos órgãos e/ou entidades Contratante(s) do Município de São Cristóvão/Se, incluso taxa administrativa de agenciamento após pesquisa de preço, conforme discriminado abaixo:

12.1.1. Detalhamento do serviço e valor estimado para contratação:

Especificação	Valor Estimado (R\$)
Valor estimado com despesas com a taxa de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas (voo doméstico e internacional)	R\$ 0,01
Valor estimado dos bilhetes de passagens aéreas (voo doméstico e internacional), (Repasse de Valores das Tarifas, Taxas de embarque, Seguro de viagem e outras taxas e multas devidas as companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos adquiridos.	R\$ 2.236.332,78
VALOR TOTAL: VALOR ESTIMADO X TAXA ADMINISTRATIVA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	R\$ 2.258.696,11

12.1.1.1. O valor do serviço de agenciamento por passagem emitida será (foi) verificado após (na) pesquisa de preço de mercado.

12.2. Os valores acima referidos são apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para o Contratante, que poderá, em decorrência de suas necessidades, adquirir valor/quantidade menor de bilhetes de viagem junto a Contratada.

12.3. O valor estimado do serviço de agenciamento será obtido através de pesquisa de preços de acordo com a Instrução Normativa 73 de 5 de agosto de 2020:

Item	Especificação resumida do objeto	(A) Quantidade estimada de Passagens	(B) Preço Unitário - por passagem emitida (TX agenciamento) (R\$)	(C) Valor total estimado com taxa de agenciamento (R\$)
01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de <u>passagens aéreas</u> (voo doméstico e internacional), conforme as especificações do Termo de Referência, para uso dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se.	1.065	R\$ 0,01	R\$ 2.236.332,78

12.4. As demandas estimadas servem somente como referência para elaboração da proposta, não tendo o órgão e/ou entidade Contratante vinculado ao município de São Cristóvão/Se, a obrigatoriedade de utilizar o valor estimado;

12.5. O item 1 - Passagens Aéreas (QTD = 1.065 e Valor Total = R\$ 2.236.332,78) são estimativas para doze meses.

12.6. O custo de Agenciamento proposto para o fornecimento de passagens aéreas será fixo, independentemente do valor da tarifa (bilhete).

13. DOS CRITÉRIOS E DEFINIÇÕES PARA CÁLCULO DOS CUSTOS DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM

13.1. O serviço de agenciamento de viagens compreende a cotação, reservas, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;

13.2. O custo pelo serviço de agenciamento de viagens é fixo e único, por passagem aérea emitida (item 01), sendo que eventuais ocorrências com remarcações ou cancelamentos deverão observar a cláusula 7 e suas subcláusulas deste Termo de Referência;

13.3. Serão ressarcidos a contratada eventuais valores de multas comprovadamente aplicadas pelas companhias aéreas por ocasião de remarcação ou cancelamento por ordem do Contratante;

13.4. A remuneração total e ser paga a Contratada serão apurados pelo custo fixo e único contratado (item 01), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, exceto em caso de "taxa zero", onde serão pagos somente a passagem, taxas de embarques, entre outras taxas, tarifas e multas, emitidos no período faturado sejam aéreas.

13.5. A contratada deverá emitir fatura única, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, valor das passagens aéreas e acrescidas da taxa de embarque, e/ou outras taxas/tarifas, comprovadamente, que deverão ser pagas, diminuindo as retenções;

13.6. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes a época das requisições de passagens.

14. DA DISPUTA DO PREGÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1. A disputa na sessão pública do pregão será pelo menor preço por item da taxa de agenciamento, no entanto, o licitante quando, do envio da proposta atualizada no sistema solicitada pelo pregoeiro, deverá enviar no modelo abaixo e conforme o anexo I deste Termo de Referência:

Item	Especificação resumida do objeto	(A) Quantidade estimada de Passagens	(B) Preço Unitário por passagem emitida (taxa agenciament o) (R\$)	(C) Valor estimado taxa agenciament o(R\$)	(D) Repasse estimado relativos à aquisição de bilhetes de Passagens aéreas	Valor total estimado (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas (vodoméstico e internacional) , conforme as especificações do Termo de Referência, para o atendimento das necessidades do Município de São Cristóvão/Se.	1.065	0,01	(AXB)	R\$ 2.236.332,78	(C + D)

14.2 Os valores referentes a coluna “D” (repasse) são fixos e inalterados, não fazem parte de lances para o pregão.

14.3 As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, fretes, transportes e demais encargos incidentes;

14.4 A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços relacionados ao objeto licitado.

14.5. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pelos órgãos e entidades do município de São Cristóvão/Se, à agência contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

15. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

15.1. Além dos documentos de habilitação exigidos no edital o (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

15.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente, equivalente ou superior em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente.

15.1.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.1.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, o mesmo deverá estar válido.

15.1.4. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, em cumprimento ao art. 8º da Instrução normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, conforme modelo anexo III deste Termo de Referência.

16. DO JULGAMENTO

16.1. No procedimento de julgamento das propostas serão considerados dois itens, compreendendo:

16.1.1. Agenciamento de Viagens, passagem aérea - ITEM 01 (estimado para emissão de 1.065 passagens);

16.1.2. Poderão ser executados lances com valores de "taxas zeradas", visto que o mercado pode definir tal condição de trabalho desta forma e o município de São Cristóvão não tem o poder de controlar o mercado externo.

17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

17.1. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após o serviço prestado e será efetuado até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do

Contrato, através de ordem bancária, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros. Na nota fiscal tem que conter o número da nota de empenho e do contrato e caso seja optante pelo simples nacional deverá mencionar, além dos dados completos da empresa contratada.

17.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante pelo Simples - Anexo II do T.R. (se for o caso) sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.1.3. De acordo com art.5º §3º da Lei nº 8666/93, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

17.2. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, com o valor dos bilhetes de passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio, seguro de vida e quaisquer outros valores, comprovadamente, que devem ser pagos pelo contratante, conforme cláusula 7.2.2.3 do Termo de Referência.

17.3. A empresa deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias referentes às passagens aéreas compradas pelos órgãos e entidades vinculados ao Município de São Cristóvão/Se.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto da licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Contratante, para o exercício de 2023, a cargo do Departamento financeiro do Órgão.

18.2. Conforme prevê o §2º do art. 7 do Decreto 7.892/13 ***“na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”***.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002; do Decreto 5.450/2005; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

19.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

19.3. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

19.4. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no item 5.

19.5. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

19.6. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrência	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na conclusão de serviços, para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 100 horas de atraso.	0,3
Atraso na entrega de produtos devolvidos por falha no funcionamento, para cada 1 dia de atraso.	0,5

Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pelasoma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.	1,0
---	-----

19.7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo a quantidade necessária à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Igual ou maior a 1 (um) ponto	Advertência
Igual ou maior a 2 (dois) pontos	Advertência
Igual ou maior a 3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

20. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO DELA DECORRENTE

20.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato (ARP) as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n° 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei:

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.2. No caso de descumprimento contratual da agência contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas conforme planilha de custos apresentada nos, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório

21.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida nas cláusulas 7.2.2.4 a 7.2.2.7 do Termo de Referência, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao Conselho, mediante transferência ou depósito bancário do valor respectivo na conta própria em nome do Órgão e Entidade do Município de São Cristóvão/Se.

22. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARP)

22.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, com atribuições específicas, designado pelo órgão e/ou entidade do Município de São Cristóvão/SE.

22.2. Algumas das atribuições do Fiscal:

a) Conferir se o serviço fornecido estão conforme as especificações contidas no termo de referência e/ou contrato (ARP);

b) Ler e ter ciência das especificações contidas no Termo de Referência, no Contrato/ARP e do Edital;

c) Notificar a Contratada por escrito o atraso no fornecimento do serviço, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais encaminhando ao DJUR para conhecimento e providências junto à Presidência no sentido da aplicação das sanções cabíveis;

d) Manter contato com o preposto/representante da contratada com visitas a garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

e) Atestar as notas fiscais;

f) Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidades pertinentes;

g) A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

1) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

2) os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos, preferencialmente, no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

3) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, eventos ou missão;

4) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente deverá ocorrer com um dia de antecedência.

5) a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

22.3. A fiscalização será exercida no interesse de cada órgão ou entidade contratante do município de São Cristóvão/Se e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.4. O fiscal das obrigações do fornecedor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

23.1. Considerando a necessidade imprescindível de contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais para execução do e-Social pela CONTRATANTE, conforme o objeto deste Termo de Referência, aprovo-o.

São Cristóvão/Se, 05 de julho de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Autorizo/Ratifico o presente Termo de Referência:

em: ____/____/____

Marcos Antônio de Azevedo
Santana
Prefeito

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão SRP nº. XXXXXXX/2023

NOME DA EMPRESA:

DATA:

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos:

Item	Especificação resumida do objeto	(A) Quantidade estimada de Passagens	(B) Preço Unitário por passagem emitida (taxa agenciamento) (R\$)	(C) Valor estimado c/ taxa agenciamento(R\$)	(D) Repasse estimado relativos à aquisição de bilhetes de passagens	Valor total estimado (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas (voo doméstico e internacional) , conforme as especificações do Termo de Referência, para o atendimento das necessidades do Município de São Cristóvão/Se.	1.065	-	(AXB)	R\$ 2.236.332,78	(C + D)

2.1. Declaro que nos valores são estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA POR ESCRITO:

3. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ:

I.E.:

I.M.:

Endereço eletrônico (e-mail):

Tel/Fax/Cel:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de identificação nº:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

E-mail: Cel ()**

Assinatura (e carimbo)

São Cristóvão/Se, XX de XXXXXXXX de 2023

Assinatura do Representante Legal e/ou Procurador

ANEXO 66
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

AO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Ref.: Pregão Eletrônico nº_____/2023.

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro(a) ata de registro de preços / contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, por seu Prefeito o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, Cidade **XXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXX**, telefone (xx) **XXXXXX-XXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. **Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se.**
- 2.2. Conforme previsto no item 19.1, do Edital, a presente ATA visa formar Cadastro de Reserva do Registro de Preços do(s) bem(ns) especificado(s) no ANEXOS I do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA. (obs: cláusula será usada apenas para as classificadas que quiserem fazer parte do Cadastro de Reserva).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação resumida do objeto	(A) Quantidade e estimada de Passagens	(B) Preço Unitário por passagem emitida (taxa agenciamento) (R\$)	(C) Valor estimado taxa agenciamento (R\$)	(D) Repasse estimado relativos à aquisição de bilhetes de Passagens aéreas	Valor total estimado (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços dereserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas (voo doméstico e internacional) , conforme as especificações do Termo de Referência, parao atendimento das necessidades do Município de São Cristóvão/Se.	1.065	XXX,XX	(AXB)	R\$ XXXX	(C + D)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo serviço efetivamente prestado, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações,

móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das

informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia,

sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.

Pelo presente instrumento particular, a XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo(a) seu(ua) XXXXXXXX o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior e domiciliada neste município de XXXXXXXX, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx e R.G. nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empregada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ _____(_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de

regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais em locais designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de ____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 20__, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando

solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. ____/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____